



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA
ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 14/2010
DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES**

INFORMAÇÃO 1: Morosidade na ativação de equipamentos de segurança.

A CGU recebeu, em 08.04.2009, doados pelo Ministério da Justiça, três equipamentos de Raio X para uso em locais de acesso de pessoas. Tais equipamentos, para entrada em operação, necessitavam de revisão e reparos.

O processo nº 00190.012057/2008-16, relativo a revisão, instalação, treinamento e manutenção dos aparelhos de Raio X, deu origem a contrato assinado em 07/08/2009.

Solicitamos justificativas à Unidade, pois verificamos que os equipamentos ainda não estão em operação, apesar de já terem sido efetuados pagamentos à empresa de manutenção no montante de R\$ 54.878,54.

Manifestação do Gestor:

“Primeiramente, vale deixar o registro que a CGU, no intuito de garantir uma maior segurança para os servidores e bens patrimoniais da Casa, iniciou processo de aquisição dos equipamentos de Raio X. Contudo, ao tomar conhecimento, pela mídia, de possibilidade de doação de tais equipamentos utilizados no PAM, foram adotadas providências necessárias para a transferência dos referidos equipamentos à CGU.

Assim, resultante da negociação com o Ministério da Justiça, foram doados à CGU três equipamentos de Raios X que chegaram em Brasília no dia 08 de abril de 2009. Então, iniciou-se processo de orçamento para revisão e manutenção dos equipamentos e treinamento das pessoas que iriam operá-los. De pronto, verificou-se que a Empresa EBCO SYSTEMS LTDA é a única autorizada a prestar esse tipo de serviço para o modelo dos equipamentos, conforme Carta de Exclusividade emitida pela Smiths Detection em 15/09/2008 registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Dessa forma, em 07 de agosto de 2009, foi firmado Contrato nº 38/2009 com a Empresa EBCO SYSTEMS LTDA, com vistas à prestação de serviços especializados de revisão, instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) equipamentos de Inspeção por Raios X.

Na revisão, a empresa detectou que era necessária a troca de algumas peças (item 26 da Lista de Peças do contrato), culminando no gasto de R\$ 39.761,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais).

Cabe destacar que os pagamentos referentes à manutenção preventiva e corretiva só foram efetuados a partir de outubro, pois os serviços só foram iniciados em setembro, após o término da revisão. Mister salientar que, se não houvesse a manutenção periódica dos equipamentos, mesmo que desligados, poderia ocasionar uma depreciação acelerada, acarretando maiores prejuízos, como aconteceu quando os mesmos ficaram parados por mais de um ano sob a guarda do Ministério da Justiça.

Após concluídos todos os procedimentos de instalação dos equipamentos, identificamos que havia a necessidade de três profissionais para operar cada equipamento. Assim, considerando que o contrato de vigilância vigente não suportava mais acréscimo, iniciamos a elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

Durante a elaboração do Termo de Referência, o normativo que regulamenta a matéria, Instrução Normativa MPOG Nº 2 de 30 de abril de 2008, sofreu várias alterações, o que prejudicou a celeridade do processo de contratação de vigilância. Atualmente, os autos estão na Assessoria Jurídica, para análise.

Após a conclusão da contratação da equipe de vigilância, que efetivamente ficará responsável pelo manuseio do equipamento, a Empresa EBCO será novamente acionada para a realização do treinamento previsto no contrato.

Além da contratação dos serviços de vigilância, a Diretoria de Gestão Interna deu início a estudos com vistas à publicação de norma para regulamentar o controle de entrada e saída de pessoas e bens no Edifício Darcy Ribeiro, o que culminou na Portaria nº 2.741, de 31 de dezembro de 2009.

Contudo, em decorrência da necessidade de alterações no normativo acima citado, foi publicada nova Portaria nº 794, de 16 de abril de 2010, que entrará em vigor em 60 dias, contados da data da publicação.”

Análise da Equipe de Auditoria:

Apesar de terem sido efetuados pagamentos e os equipamentos ainda se encontrarem fora de funcionamento, consideramos que as justificativas apresentadas pela Unidade são plausíveis, pois explicam a necessidade de manutenção do equipamento e evidenciam que foram adotados atos de gestão para a resolução do problema. Entretanto, nos chama atenção a morosidade de todo o processo, que em função disso, deve receber atenção redobrada dos gestores responsáveis para a plena efetivação do objeto contratado.

INFORMAÇÃO 2: Ausência de formalidades necessárias na gestão de contrato.

Trata-se de contrato celebrado com a empresa DUO Construções e Reformas Ltda., nº 29/2009, com vigência a partir de 24.7 a 31.12.2009, para prestação de serviços de instalação de forro de gesso nas instalações no Edifício Darcy Ribeiro e o Edifício Wagner, localizados, respectivamente, no Setor de Autarquias Sul e no Setor Bancário Norte.

Para verificação dos pagamentos efetuados pela Unidade foi solicitado o Processo nº 00190.026437/2009-20, onde estão pensadas as Notas Fiscais nº: 008, de 18.08.02 no valor de R\$ 10.093,70; 0010, de 24.8.09, valor de R\$ 822,00; 0015, de 03.11.09, valor de R\$1.111,34; e 0014, de 03.11.09, no valor de 1.195,45, pagas pelas ordens bancárias nº 2009OB800679, 2009OB800757, 2009OB801017 e pela **2010OB800139**, no valor total de R\$17.978,49.

Da análise do Processo, solicitamos à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 4/2010, justificar os fatos abaixo indicados relacionados ao processo de pagamento - Contrato nº 29/2009, celebrado com a DUO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA:

- a) ausência das autorizações de serviço nºs 01 e 06;
- b) ausência de autorização do gestor para substituição do gesso acartonado acústico removível por gesso acartonado removível, com acréscimo de R\$ 1,50 por m², (fls. 150 e 151);
- c) informar se foram efetuadas diligências em relação ao atraso na entrega dos serviços referentes à NF 0009/2009, conforme informação constante do despacho de 18/2, (fls. 166);

d) Justificar o pagamento de apenas R\$ 17.978,49 (Notas Fiscais N°s 008, 010, 015, 014 e 009), tendo em vista que o valor total do contrato é de R\$ 39.999,00 (Cláusula Sétima), com estabelecimento da vigência até 31/12/2009 de forma improrrogável (Cláusula Décima-Primeira);

e) ausência, no processo, do termo de recebimento definitivo da obra, conforme determinado na Cláusula Sexta do contrato, alíneas “a” e “b”.

Manifestação do gestor:

Pelo Ofício n° 17187/DGI/SE/CGU-PR e Informação n° 684COGEA/CGRL/DGI/CGU/PR, de 28.5.2010, a Unidade assim manifestou-se:

1.1 As Autorizações de Serviço n° 01 e 06 foram canceladas e encontram-se arquivadas na Pasta do Fiscal do contrato (cópias em anexo). Os serviços constantes dessas Ass foram reprogramados de modo a melhor atender às necessidades da CGU.

1.2. Alegando problemas de fornecimento, a empresa DUO, inicialmente, solicitou autorização para substituir o forro de gesso especificado no pedido n° 07 – acartonado acústico removível(R\$38,00m²) – pelo forro de gesso acartonado removível(R\$39,50m²). o custo adicional para a CGU, considerando a área de 20m² a receber forro seria de R\$ 30,00(trinta reais), e dada a alegação de dificuldade de forneciemnto, o orçamento de 03/09/2009 foi aprovado pelo gestor quando da emissão da AS n° 07/2009(fl. 148).

1.3. Após a execução do serviço foi constatado que o forro utilizado foi exatamente aquele solicitado no pedido – acartonado acústico removível, contradizendo a dificuldade alegada, e divergente da autorização concedida, com prejuízo de R\$ 30,00(trinta reais) para a CGU. Visando evitar maiores transtornos para a CGU e custos adicionais para a empresa com a substituição do produto instalado, a empresa executou, a título de compensação, o forro de gesso na sala da brigada, sem qualquer ônus para a CGU.

1.4. Em 29/07/2009 foi emitida a Autorização de Serviços n° 02/2009(fl. 116) para execução de 890m de acabamento de forro A6(Item 1.6 do documento) nas instalações da CGU no SBN. O Termo de Entrega informando a conclusão desse serviço foi apresentado pela DUO em 20/08/09 e o Aceite foi dado em 21/08/2009, após fiscalização “ in loco”, com encaminhamento para pagamento da Nota Fiscal de n° 0008, de 18/08/09.

1.5. Posteriormente, com a necessidade de realização de serviços de manutenção na rede elétrica(luminárias) na área em que o serviço fora executado, constatou-se que, embora o resultado aparente tenha sido satisfatório, a forma de execução do serviço dificultava a realização de eventuais manutenções sempre que fosse necessário remover luminárias. Ressalte-se que esse fato somente pode ser constatado quando surgiu a necessidade de efetuar reparos na rede elétrica existente no forro, quando o serviço autorizado por meio da AS n° 02/2009, já havia sido concluído, atestado e pago.

1.6. A empresa DUO foi acionada e, em 05/10/09, manifestou-se concordando em refazer o serviço, sanando em caráter definitivo o problema detectado(em anexo cópia das correspondências que se encontram na Pasta do Fiscal do contrato).Considerando que o serviço em questão já havia sido pago, a fiscalização do contrato foi autorizada pela CGRL a efetuar a retenção de pagamento de valor equivalente ao da AS n° 02/2009 (novalor de R\$ 4.895,00), como forma de precaver-se contra eventual descumprimento do acordo feito com a empresa DUO. O pagamento retido foi exatamente aquele referente à SA n° 04/2009 (fls.164), vinculado à Nota Fiscal n° 009/2009 (no valor de R\$ 4.756,00), cujo serviço encontrava-se pendente de pagamento na data do acordo.

1.7. nesse íterim, foram iniciados os procedimentos para desocupação, pela CGU, das instalações ocupadas por meio de contrato de locação do imóvel do SBN, uma vez que a unidade da CRG ali instalada seria transferida para o Bloco A da Esplanada dos Ministérios.

1.8. Uma vez concluída a negociação, foram iniciados os trabalhos pela empresa DUO, com vistas a recompor o forro de gesso para devolução do imóvel ao proprietário em perfeitas condições, com a recuperação do gesso nas áreas em que houve quebra para retirada dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à CGU. Esse serviço somente foi finalizado em

fevereiro de 2010, sem custo adicional, de forma a compensar a realização do serviço executado de maneira inadequada.

1.9. Dessa forma, o pagamento da AS nº 04/2009 permaneceu retido, embora o serviço a que esta se referia estivesse concluído(7º andar e sala de telefonia).

Registramos, portanto, que não houve, de fato, atraso na entrega dos serviços referentes à NF 0009/2009. O lapso de tempo entre a emissão da AS e o Aceite para pagamento foi decorrente da retenção acima esclarecida.

1.10. Conforme previsto no item 10 do Termo de Referência anexo ao contrato, as quantidades previstas para execução durante o período de vigência do contrato são estimadas:

“10. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1 – As quantidades estimadas encontram-se no ANEXO II – PLANILHA QUANTIDADES REFERENCIAIS.

10.2 – As quantidades estimadas constituem apenas subsídio para elaboração das propostas, não configurando, **de nenhum modo**, compromisso de realização por parte da CONTRATANTE”.

1.11. A demanda por instalação de forro de gesso – objeto do contrato – pode se dar, principalmente, em decorrência de um dos fatores abaixo:

- a) Mudanças de layout com implicações no forro existente;
- b) Mudanças na iluminação dos ambientes com implicações no forro existente;
- c) Necessidades de substituição de forro existente por razões diversas;
- d) Necessidade de instalação de forro novo em área que se encontre sem forro.

1.12. Considerando que não se apresentaram, durante a vigência do contrato, situações que justificassem a execução de serviços em quantidade superior à realizada, o contrato foi encerrado sem que tenha sido executada a quantidade total estimada.

1.13. Os Termos de Entrega dos serviços foram apresentados pela empresa DUO após a conclusão dos serviços previstos em cada uma das Autorizações de Serviço(AS) emitidas. A vistoria foi realizada em todos os serviços e o “Aceite” dos serviços foi dado em cada uma das Ass. Os Termos de Entrega em questão, que se encontram na Pasta do Fiscal, os indicadores abaixo:

- AS nº 02 e AS nº 03, de 20/08/09(fl.s.114);
- AS nº 04/2009, de 03/08/09(anexo)
- AS nº 05/2009, de 25/09/09(anexo);
- AS nº 07/2009, de 20/11/09(fl.s. 149);
- AS nº 08/2009, de 20/11/09(anexo).

1.14. Em que pese o aceite definitivo ter sido atestado nas Ass respectivas, como medida cautelar, considerando o estabelecido no Edital, entramos em contato com a empresa DUO com vistas a regularizar a situação e formalizar os Termos de Recebimento Definitivo, que não haviam sido emitidos para cada uma das Autorizações de Serviços finalizadas, conforme determinado em contrato. Dessa forma, os respectivos Termos foram emitidos e assinados pelas partes em 28/05 e encontram-se na Pasta do Fiscal do contrato (cópias anexas).

2. Diante do exposto, submeto a presente Informação à Vossa Senhoria sugerindo o encaminhamento ao Senhor Diretor de Gestão Interna para aprovação e encaminhamento à Equipe de Auditoria.

Análise da Equipe de auditoria:

Acatamos as justificativas apresentadas, porém salientamos a obrigatoriedade de que se cumpra o determinado em cláusula contratual, especificamente quanto ao Termo Circunstanciado de recebimento da Obra assinado pelas partes, em cumprimento ao artigo 73, Inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº8.666/93. Ressalte-se, que os referidos Termos só foram assinados pela DUO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., em 28.5.2010, portanto após solicitação/presença da Equipe de Auditoria na Unidade.